## EMENDA DE PLENÁRIO



AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8939, de 2018 (Autor Dep. José Carlos Aleluia)

Modifica a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências, para permitir à PETROBRAS a transferência parcial, a terceiros, de áreas contratadas no regime de cessão onerosa.

Dê-se ao inciso I, do art. 3º-B incluído à Lei nº 12.276 2º do presente Substitutivo, a seguinte redação:	3/2010 pelo artigo
"Art. 3°-B	•••••
<ul> <li>I – preservação de, no mínimo, 60% (sessenta por ce contratuais da Petrobras em cada uma das áreas mantidas por de cessão onerosa previsto no art. 1° e cuja titularidade de transferida nos termos do caput";</li> </ul>	ela sob o contrato
••••••	(NR)"

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é, de alguma forma, mitigar o prejuízo que a União terá com a transferência de 70% dos direitos de exploração a troco de pagamento de royalties de somente 10% à União e **zero** de Participação Especial. Ou seja, **zero** recursos para o Fundo Social do Pré-sal.

CON EMP 5



Deve-se lembrar que as condições da cessão onerosa propostas na Lei nº 12.256/2010 são especiais e foram aprovadas para a Petrobras por ser empresa nacional e sob controle da própria União.

Não faz o menor sentido transferir regras profundamente vantajosas e que causam lesão aos cofres da União, para agentes privados.

Há, no mínimo, que se discutir regras mais vantajosas para a União, que é o ente que irá investir os recursos em serviços à sociedade.

Plenário da Câmara dos Deputados, em

de junho de 2018.

DEPUTADO

POT/MS

JOAN DANIEL

MOLON VICE LIZER PSB Jampins FEGHALI VICE- LISER PCLOB